

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Cláusula 1.ª

O “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” estabelece linhas de orientação em matéria de conduta profissional relativa à prevenção e combate ao assédio para todos aqueles que exercem funções ou atividades profissionais, de voluntariado no Centro de Dia e Protecção à Terceira Idade da Freguesia de S. Silvestre de Aboboreira.

Cláusula 2.ª

1. É proibida a prática de assédio.
2. Entende-se por “assédio” o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado ou aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Constitui “assédio sexual” o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.
4. O “assédio” é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição.

29-

Cláusula 3.ª

5. O Centro de Dia e Protecção à Terceira Idade da Freguesia de S. Silvestre de Aboboreira tem uma política de “tolerância zero” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.

1

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Cláusula 4.ª

1. O/A trabalhador(a) que considere estar a ser alvo de assédio no local de trabalho, ou por parte de pessoas com as quais tem relações profissionais, deve reportar a situação à Direção do Centro de Dia e Protecção à Terceira Idade da Freguesia de S. Silvestre de Aboboreira, a qual tratará a mesma de forma confidencial, imparcial, eficiente, célere e com salvaguarda do princípio de inocência.
2. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício ao direito contraditório por parte daquele a quem o assédio é imputado.

Cláusula 5.ª

1. O Centro de Dia e Protecção à Terceira Idade da Freguesia de S. Silvestre de Aboboreira divulga a existência do presente “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” junto dos seus trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes¹.
2. Cabe à Direção do Centro de Dia e Protecção à Terceira Idade da Freguesia de S. Silvestre de Aboboreira a implementação de ações concretas com vista à identificação do potencial e de fatores de risco para a ocorrência de assédio no local de trabalho.
3. As formas que o Centro de Dia e Protecção à Terceira Idade da Freguesia de S. Silvestre de Aboboreira pode adotar para identificar o potencial para a ocorrência de assédio no local de trabalho incluem, entre outras:
 - a. Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, avaliando ou identificando fatores que aumentem o risco de assédio.

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

- b. Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, averiguando a ocorrência de potenciais casos de assédio.
 - c. Consulta regular aos responsáveis e chefias diretas.
 - d. Instituição da prática de entrevistas de saída de emprego aos trabalhadores em processo de saída voluntária.
4. O Centro de Dia e Proteção à Terceira Idade da Freguesia de S. Silvestre de Aboboreira deve instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Cláusula 6.ª

Após aprovação pela Mesa da Direção, o presente código entra em vigor na data da sua divulgação, nomeadamente através do sítio da Internet da instituição, junto dos serviços e equipamentos do Centro de Dia e Proteção à Terceira Idade da Freguesia de S. Silvestre de Aboboreira.

Aboboreira, 23 de Fevereiro de 2018.

Pela Mesa da Direção

O Presidente

(José Fernando Mendes Martins)

¹ Por exemplo, mediante a afixação em locais visíveis na organização e no site institucional.